Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6562
de 20/12/12

LEI Nº 259/2012

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a permutar com torna de preço, imóvel de propriedade do Município, por imóvel de propriedade particular, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de imóvel de propriedade do Município, por área de propriedade particular, neste Município, conforme se especifica:-

I - Imóvel de propriedade do Município

Lote de terras sob nº. 97-C-3-REM, com a área de 13.579,87m², da planta de Colonização Fazenda Gaúcha, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo-se de um marco cravado no alinhamento predial da Rua Piratininga, deste segue confrontando com o Lote 97-C-3-B nos seguintes rumos e distância: NW 36º00'00" SE com 104,01 metros e NE 57º25'16" com 10,50 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 97-2, no rumo NW 27º34'00" SE com 30,12 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com os Lote 97-1 e 97-1/A no rumo SW 57º25'16" NE com 107,80 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com a Rua Carlos Cavalcanti no rumo SE 36º00'00" NW com 128,80 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com a Rua Piratininga no rumo NE 54º00'00" SW com 101,50 metros até o marco onde teve inicio a este descrição, conforme matrícula 37.212 do CRI do 1º Ofício. Avaliado em R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

II -Imóvel de propriedade da ASPMA – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Apucarana

Lote de terras "ASPMA/2", com a área de 28.000,00 m², da planta da Fazenda Santo Angelo, perímetro urbano de Apucarana, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo-se de um marco cravado no alinhamento predial da Avenida Aviação, deste segue confrontando com o Lote ASPMA/1, nos seguintes rumos e distâncias: SW 02º30'00" NE com 77,49 metros e NW 87º30'00" SE com 99,80 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 2-A/5-5 no rumo SW 02º30'00" NE com 82,51 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com a Rua Tharciso Cardoso Lemos, no rumo W-E, com 302,23 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 2-A-5-Rem-/2-A-5-

3/A/1, no rumo N-S, com 70,00 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 2-A/13 no rumo E-W, com 44,69 metros até outro marco, deste marco segue confrontado com o Lote 2-A/1 nos seguintes rumos e distância: NE 67º41'35" SW com 132,50 metros e NE 06º50'00" SW com 44,10 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com a Avenida Aviação, no rumo NW 87º30'00" SE com 33,20 metros até o marco onde teve inicio este descrição, conforme matrícula 37.340 do CRI do 1º Ofício. Avaliado em R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais).

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento da diferença correspondente a R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), ao proprietário permutante, o qual dará plena quitação do imóvel objeto desta transação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 165/2011, de 20 de dezembro de 2011).

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade do Município:

a) Elaboração do Projeto Arquitetônico para construção de uma área de lazer (piscina e sauna) para os funcionários da ASPMA – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Apucarana, em torno de 1.000 m² (mil metros quadrados) de construção a ser edificado no Lote de terras "ASPMA/1";

b) O ISSQN da construção referente ao item "a";

c) Documento referente à transferência (certidões, escrituras e registro).

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de dezembro de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal